



seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **116/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO, nos termos do disposto no Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **CABO-PM, GIP-10.8754, JOSÉ ALVES DE MEDEIROS FILHO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO "PM"**, no valor de R\$ 1.113,04 (hum mil, cento e treze reais e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **117/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO, nos termos disposto no Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-PM, GIP-10.11728, HILBERTO SOARES DE ARAÚJO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO "PM"**, no valor de R\$ 1.051,85 (hum mil, cinqüenta e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **035/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

RETIFICAR o ato de transferência a pedido para a reserva remunerada nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, do **SOLDADO-PM, JOSÉ IDEVALDO DE ALMEIDA**, sendo que onde se lê: "...GIP/10.3705-7..." leia-se: "... GIP/10.3705-76, ficando seus proventos no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-027591/05-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 13/07/05, que transferiu ex-ofício para a reserva remunerada, nos termos do disposto no item I, do Art. 91, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com a Lei nº 5.210/01 e Art. 53 da Lei nº 5.378/04,

JOSÉ ARAÚJO CERQUEIRA, 2º TENENTE QOAPM, GIP-10.3008, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.341,27 (Hum mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **112/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada nos termos do disposto de acordo com o Art. 90, § 2º da Lei nº 3.808/81, **CORONEL PM, GIP/10.3092, JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO NETO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 8.477,45 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **113/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, GIP-10.4366, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.140,58 (Hum mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **074/2008**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-PM, RG 10.1773-70, matrícula nº 010698-4, JOSÉ ARIMATÉIA AMORIM**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 2.452,24 (Dois mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.